



## **LEI MUNICIPAL 1552/2025**

### **Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena, vinculado à Secretaria Municipal do Índio, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, para os exercícios de 2025 a 2028.

**Art. 2º** - O programa tem como objetivo incentivar o povo indígena de Gramado dos Loureiros a investir em atividades produtivas para diversificar e qualificar a produção bem como viabilizar a segurança alimentar, aumentando a renda e oportunizando melhorias nas condições do ambiente em que vivem.

**Art. 3º** - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar quite com o erário público e efetuar a inscrição no Programa junto à Secretaria Municipal do Índio ou na Emater/RS-Ascar;

II – comprovar a residência nas terras indígenas de Benjamim e Bananeiras, no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

III – demonstrar interesse por meio da participação de reunião nas comunidades a serem realizadas pela Emater-Ascar/RS em parceria com a Secretaria do Índio;

IV – após o deferimento da inscrição no programa, o participante deverá realizar a capacitação inicial para manejo adequado das atividades necessárias para a execução das atividades produtivas a serem implantadas nas propriedades, como por exemplo, o controle de invasores e pragas, manejo e plantio de sementes, criação de abelhas, etc;

V - assinar o Termo de Compromisso e de Recebimento dos materiais e insumos com cláusula expressa de que havendo desvio de finalidade com qualquer insumo e/ou material recebido pelo Programa instituído nesta Lei, o indígena será excluído do mesmo bem como de qualquer outro Programa Municipal de Incentivo à produção Indígena.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os seguintes repasses anuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, ao Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena para aquisição de colmeias para produção de abelhas *apis melliferas* e cera para iscas que beneficiarão anualmente cerca de quatorze indígenas, com cinco caixas com sobre-caixa cada um;

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, para aquisição de sementes para a produção de subsistência, que poderão ser de feijão, milho ou outra cultura condizente com os costumes indígenas.

**Art. 5º** - A aquisição de materiais e insumos será realizada pela Prefeitura Municipal e, posteriormente, repassados aos indígenas declarados aptos pelo Programa de Incentivo à Produção Índigena.

**Paragrafo Único** – A comprovação da aplicação dos recursos do Programa instituído por esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal do Índio em parceria com a EMATER/RS-ASCAR, por meio de laudo coletivo para sementes e individual para as colmeias de abelhas, o qual deverá apresentar como anexo as fotos da aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º** - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025 e exercícios constantes do artigo 1º.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29 DE JANEIRO DE 2025

..

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração